



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazzotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com



PROCESSO Nº 28/15
CONVITE Nº 03/15
Setor: Departamento Municipal de Turismo e Cultura
Modalidade: Convite
Tipo de Licitação: Menor Preço Global

CONTRATO Nº 65/15

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE FESTEJOS DE FINAL DE ANO NO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA D'OESTE.

PREÂMBULO

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Santa Clara D'Oeste e a empresa VANIR E MARANINIS EVENTOS LTDA-ME, tendo por objeto a contratação de empresa para a realização e organização de festejos de final de ano no município de Santa Clara d'Oeste.

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Santa Clara D'Oeste, com sede na Av. Giocondo Giovani Gazzoto, 214, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.135.944/0001-04, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Claudiomar Furoni Sanches, portador da RG nº 17.406.948 e do CPF nº 080.671.998-25, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa VANIR E MARANINIS EVENTOS LTDA - ME, com sede à Avenida Horário Gonçalves de Moraes, 1-29, CEP 15520-000, Cidade de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 09.046.032/0001-00, Inscrição Estadual Isento, ora representada na forma de seus atos constitutivos por *Vanir Rodrigues de Souza*, portador do RG nº 7.294.041-4 e do CPF nº 888.720.928-68.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de Convite nº 03/15.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

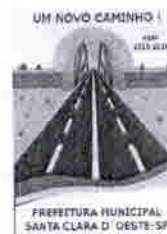
1.1 - A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a executar para a CONTRATANTE, o que segue:

1.1.1 - Contratação de empresa para a realização e organização de festejos de final de ano no Município de Santa Clara D'Oeste, para o público a ser realizado nos dias 24 e 31 de dezembro do corrente ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazzotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com



Descrição

Objeto: Contratação de empresa para a realização e organização de festejos de final de ano no Município de Santa Clara D' Oeste, para o público, a ser realizado nos dias 24 e 31 de dezembro de 2015. Conforme Descritivo em Anexo:

Para o dia 24 de dezembro

Uma banda musical, tocando todos os estilos, com show de no mínimo 4 horas, com início às 23 horas, composta por músicos profissionais com no mínimo a seguinte formação:

- 02 cantores (sendo 1 masculino e 1 feminino)
- 01 baterista
- 01 contra baixista
- 01 guitarrista
- 01 tecladista
- 01 técnico de som
- 01 técnico de luz
- 02 bailarinas
- 01 Percursionista

Nome da Banda: BANDAJAFERSON DE JALES

Valor R\$ 12.000,00

Para o dia 31 de dezembro

Uma banda musical, tocando todos os estilos, com show de no mínimo 4 horas, com início às 23 horas, composta por músicos profissionais com no mínimo a seguinte formação:

- 02 cantores (sendo 1 masculino e 1 feminino)
- 01 baterista
- 01 contra baixista
- 01 guitarrista
- 01 tecladista
- 01 técnico de som
- 01 técnico de luz
- 02 bailarinas
- 01 Percursionista

Nome da Banda: BANDA GENIUS DE VOTUPORANGA SP

Valor R\$ 20.000,00

SONORIZAÇÃO:

Caixas LINE HAWKEY em alumínio com tecnologia italiana e três vias que consegue oferecer potência, qualidade em longa distância com perfeita distribuição sonora, testado e aprovado por alguns mestres em microfones. Sonorização para atender um público de aproximadamente 05 (cinco) mil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanl Gazzotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com



pessoas em "ar livre", sendo obrigatoriamente um sistema de p.a flay, com no mínimo 8 graves e 8 médio/agudo, bem como sistema de periféricos, equalizadores e mesas de som, oferecer ainda sonorização de palco, para atender todas as necessidades técnicas da banda, para os dias 24 e 31 de dezembro.

Valor R\$ 5.000,00

ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL:

Show de efeitos especiais, com 14 torres Q-30, estrutura metálicas em alumínio com curvatura de 180°, com plataforma para que os LASERs e MOVING HEADS possam trabalhar protegidos da chuva, iluminação composta de 14 torres Q-30 em alumínio com 12 mxa brutes zicando de 4000 whats, mais 12 mini brutes de inox com 06 lâmpadas de 4000 whats, além de 14 raios lasers, 22 moving heads, sendo 10 moving 575, 08 moving red leds e 04 moving been, 06 maquinas de fumaça e 01 canhão seguidor e canhões leds e tuboleds para efeito decoração, 01 SKY WALKER 6000 whats, 02 SKAY LINE 4000 whats, para os dias 24 e 31 de dezembro.

Valor R\$ 4.000,00

PALCO:

Contratação de um palco de estrutura metálica, no mínimo 10mx7m, com camarim, pé direito de 7 metros, com cobertura de lona e cercado nas laterais com altura mínima de 1,30m e piso de madeirite naval de 20mm, com documento ART do engenheiro responsável, para os dias 24 e 31 de dezembro.

Valor R\$ 6.000,00

TENDAS:

Contratação de 02 Tendas de estrutura metálica medindo 10mx10m, com pé direito de 06 metros, coberto com lona branca anti chama, com documento ART do engenheiro responsável, para os dias 24 e 31 de dezembro.

Valor R\$ 2.500,00

BANHEIROS QUÍMICOS:

Locação de 06 Sanitários Químicos modelos Standart, nas dimensões de 1,15m por 1,25m por 2,25m de altura, sendo 03 masculinos e 03 femininos, feitos em fibra de vidro com capacidade de 240 litros cada, com identificação nas portas, para os dias para os dias 24 e 31 de dezembro.

Valor R\$ 1.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazzotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com



PARÁGRAFO ÚNICO

Será de responsabilidade da empresa Contratada a aquisição de alvarás para realização do evento, inclusive pagamento de ecad.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA

2.1 - O Contrato vigorará por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, tudo conforme o inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA

DO LOCAL E RESPONSABILIDADE

4.1 - A execução do objeto será realizado na Avenida Giocondo Giovanni Gazzotto, nos dias 24 e 31 de dezembro do corrente ano, pela empresa vencedora do certame.

4.2 - Ficará a cargo da CONTRATADA a despesa de seguros, transporte até o município, locomoção de todos os integrantes da equipe, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, eventuais ônus fiscais, além de outros, decorrentes da execução do contrato;

4.3 - Ficará a cargo da CONTRATADA a despesa com Carregadores para Carga e Descarga, Transporte com Vans, Hotel, Alimentação e Camarins, se assim for necessário.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO

5.1 - Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2 - O valor total global do presente contrato fica estimado em **R\$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais)**, onerado na seguinte dotação do orçamento de 2015, a saber:

Órgão: 01 - Poder Executivo

Unid: 01.10.01 - Departamento Municipal de Turismo e Cultura

Dotação: 3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

13.392.0012.2018 - Encargo com a Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanil Gazzotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com



CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTAMENTO

6.1 – O valor do presente CONTRATO será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento do objeto licitado será efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão da fatura, diretamente à Contratada ou representante legal, através da Tesouraria Municipal.

7.1.1 – Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1 – Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a Contratada fica sujeita, a critério da Administração e garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 – Pelo Atraso injustificado no fornecimento, ficará a Contratada sujeita a multa de: 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for até 10 (dez) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro.

8.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia da defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal que rege este instrumento e multa 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

8.4 – As multas são autônomas e a aplicação de uma exclui a outra.

8.5 – Na eventualidade de ser aplicada a penalidade de multa, a contratante poderá descontá-la da contratada do saldo credor que esta tiver contra aquela.

8.6 – A aplicação de multa fica condicionada à prévia defesa da contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.2 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.2.1 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1 - Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul, SP, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem assim justos, contratados e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em vias de igual teor, na presença de testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na Imprensa Oficial, do extrato do contrato, a teor do Artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, todo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Clara D' Oeste, SP, 14 de Dezembro de 2015.

Pelo CONTRATANTE




Claudionir Euron Sanches
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA




Vanir Rodrigues de Souza
RG 7.294.041-4

Testemunhas:



Edson Luiz Luchete
RG: 12.744.872



José Carlos Fracaroli
RG: 15.409.177